

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — No período de afastamento previsto no artigo 1.º já se incluem os dias de trânsito dos funcionários.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 15 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1974.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.676, DE 15 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre doação de veículo usado à Associação Evangélica Beneficente — Capital

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG, — 927-74 a doação à Associação Evangélica Beneficente — Capital — de um veículo usado, Perua marca Willys, ano de fabricação 1964 — motor B4-199.784 — chassis 4-08257 — PI, 136057, pertencente à Secretaria da Fazenda — Coordenação da Administração Tributária e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 15 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1974.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.636 DE 8 DE MAIO DE 1974

Revaloriza a escala de referências de vencimentos e salários aplicável aos cargos e funções docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo.

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a escala de referências de vencimentos e salários aplicável aos cargos e funções docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas, e dos Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado de São Paulo, correspondente ao regime de Turno Parcial de 12 (doze) horas de trabalho efetivo:

Table with 2 columns: Referência (MS-1 to MS-6) and Valor Mensal (1.512,00 to 3.132,00)

Parágrafo Único — Os vencimentos e salários dos docentes em Regime de Turno Completo, serão calculados sobre os valores fixados neste artigo.

Artigo 2.º — A escala de referências de vencimentos e salários dos docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e Pesquisa (RDIDP) das autarquias a que se refere o artigo anterior, passa a ser a seguinte:

Table with 2 columns: Referência (MS-1 to MS-6) and Valor Mensal (4.536,00 to 11.275,00)

Artigo 3.º — O valor do salário-família devido ao servidor não regido pela legislação trabalhista é fixado em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Artigo 4.º — O disposto neste decreto aplica-se nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa das Autarquias, suplementadas, se necessário, observado o disposto no artigo 23 do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 90/74 C.O.

Decretos de 15-5-74

Autorizando:

até 31-12-74, nos termos do artigo 65 da Lei n. 10.261, de 28-10-68, combinado com o artigo 324 do citado diploma legal, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15-7-65 (Código Eleitoral), os afastamentos de:

Armando Gesualdi, — R.G. 3.569.989, — Exator, extranumerário mensalista, padrão 15-A, classificado na Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo, da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

José Anzelotti, — R.G. 2.912.807, — Gráfico, extranumerário mensalista, padrão 10-A, do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

até 31-12-74, nos termos do artigo 65 da Lei n. 10.261, de 28-10-68, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15-7-65 (Código Eleitoral), os afastamentos de:

Elmerina Credidio, — R.G. 5.372.539, — Escriturária (Nível I), efetiva, padrão 11-A, do QSA-PP-III, lotada na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI —, da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

Mafalda Buciani Mesquita, — R.G. n. 1.688.106, — Escriturária (Nível II), efetiva, padrão 14-B, do QCESP-PE-III, lotada na Delegacia Regional de Santos — R.2 —, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Secretário da Fazenda, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto ao Juízo da 272.a Zona Eleitoral — Santos;

Maria Zilda Bezerra de Figueiredo, — R.G. 2.524.950, — Exatora, efetiva, padrão 15-A, do QSF-PP-III, lotada na Coordenação da Administração Tributária e classificada na Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto — DRT-6 — A.2, da Secretaria da Fazenda para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de

excepcional colaboração, prestar serviços junto ao Juízo da 108.a Zona Eleitoral — Ribeirão Preto;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vicente Decara Neto, — R.G. 1.204.573, — Assistente de Cerimonial, efetivo, padrão 18-B, do QCC-PP-II, lotado no Serviço de Cerimonial, da Casa Civil do Gabinete do Governador para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, no período de 16 de maio a 31 de dezembro de 1974.

Cessando:

os efeitos do Decreto publicado a 30 de março de 1974, que, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), prorrogou até 31 de dezembro de 1974, o exercício junto ao Ministério da Indústria e Comércio, para prestar serviços no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, do Bel. Livio Carneiro Junior — R.G. n. 1.840.681, — Delegado de Polícia, Padrão "20-A" (5.a classe), efetivo, da Parte Permanente, Tabela III, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Delegacia de Polícia de Município de Ribeira;

diante da comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

a partir de 27 de março de 1974, os efeitos do decreto de 20, publicado em 21 e retificado em 22 de dezembro de 1973, na parte em que, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista da requisição daquela Egrégia Corte e de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), prorrogou o afastamento de Dair Lino de Mattos, R.G. 2.057.539, Estatístico, efetivo, padrão 20-B, do QSEP-PP-III, lotado no Departamento de Estatística, da Secretaria de Economia e Planejamento para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, permanecer à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, continuar prestando serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1974;

a partir de 1.º de abril de 1974, os efeitos do decreto de 27, publicado em 28 de dezembro de 1973, na parte em que, nos termos do artigo 65 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista da requisição daquela Egrégia Corte e de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), prorrogou o afastamento de Domingos Sinisgalli, R.G. 2.701.069, Motorista, efetivo, padrão 10-A, do QSS-PP-III, lotado na Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, permanecer à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, continuar prestando ser-

viços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1974;

a partir de 3 de abril de 1974, os efeitos do decreto de 28, publicado em 29 de dezembro de 1973, na parte em que, nos termos do artigo 65 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista da requisição daquela Egrégia Corte e de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), prorrogou o afastamento de Joaquim Fernandes Pereira, R.G. 164.568, Escriturário (Nível II), efetivo, padrão 14-B, do QSA-PP-III, lotado na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI — e classificado na Divisão Regional Agrícola de São Paulo, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, permanecer à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, continuar prestando serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1974;

a partir de 26 de março do corrente ano, os efeitos do decreto de 16, publicado a 17 de janeiro de 1974, que, nos termos do artigo 65 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinado com o artigo 324, do citado diploma legal, à vista da requisição daquela Egrégia Corte e de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) autorizou o afastamento de RONALDA DA SILVA DEMKOFF, R.G. 3.419.019, Escriturária (Nível I), extranumerária mensalista, padrão 11-A, classificada no Posto Fiscal de Santo André, da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto ao Juízo de 156.a Zona Eleitoral — Santo André — até 31 de dezembro de 1974.

Considerando autorizado, nos termos do artigo 4.º da Lei n. 10.410, de 28 de outubro de 1971, o afastamento de Cezar Pícadá Júnior, Caderneta 59.625, Engenheiro, referência «L», do Quadro Especial da então Estrada de Ferro Sorocabana S.A. hoje integrado na Secretaria dos Transportes, ex vi do artigo 2.º da precitada lei para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, a partir de 15 de março de 1972, prestar serviços junto à Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Aplicando:

à vista do apurado no processo n. SSP-565-73 (parte 2), e nos termos dos artigos 251, II, 254 e 260, I, todos da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, por infringência do disposto no artigo 241, XIV, do citado diploma legal, a Francisco de Assis Marinho, R.G. 3.488.191, Investigador de Polícia I, efetivo, padrão 16-A, do QSSP-PP-III, lotado no Corpo de Investigadores e classificado no Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN — da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, V, 257, "caput" e 260, I, todos da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado nos processos ns, GG-151-74 e SSP-18.546-71

(1.º e 2.º volumes), a pena de demissão, a bem do serviço público, com base no artigo 257, VII, do citado diploma legal, a Jairo Goffi, R.G. 2.053.543, Escriturário (Nível I), efetivo, padrão 11-B, do QSSP-PP-III, lotado no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN — com sede de exercício na Delegacia Seccional de Polícia de Bauru, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 260, I, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado nos processos ns, GG-632-74, 10.102-72-SPS e seu apenso, a pena de demissão, a bem do serviço público, nos termos do artigo 251, V, com base no artigo 257, VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a João Rodrigues Cordeiro, R.G. 4.603.409, Escriturário (Nível I), efetivo, padrão 11-B, do QSSP-PP-III, lotado no Departamento de Administração, da Secretaria da Promoção Social;

à vista do apurado no processo n.º 3.176-73-SSP e nos termos dos artigos 251, II, 254, e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, a José Lourenço — R.G. 4.600.906 — Guarda Civil, Matrícula n.º 30.525, optante do Quadro em Extinção da Guarda Civil de São Paulo, designado para exercer as funções de Investigador de Polícia, junto ao Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, da Secretaria da Segurança Pública;

à vista do apurado nos processos n.ºs 2.a CPP-450-73-SE e 8.832-73-SE e nos termos dos artigos 251, IV, 255, I e f 1.º, 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinados com o artigo 324, do citado diploma legal, a pena de demissão, por abandono de cargo, a Mary Lella Bariani — R.G. 4.765.432 — Servente, extranumerária mensalista, padrão 4-A, do Grupo Escolar de Vila Iolanda, do Osasco — Delegacia do Ensino Básico de Osasco — Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação;

à vista do apurado no processo n.º 209-73-SEP e nos termos dos artigos 251, IV, 255, I e f 1.º, e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão, por abandono de cargo, a Nelson Ferreira — R.G. 2.396.778 — Escriturário (Nível I), efetivo, padrão 11-C, do QSEP-DE-PP-III, classificado na Seção de Material, da Divisão Administrativa, lotado que é no Departamento de Estatística, da Secretaria de Economia e Planejamento;

nos termos dos artigos 251, II, 254, e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinados com o artigo 324, do citado diploma legal, à vista do apurado nos processos n.ºs GG-2.614-73 e SSP-3.675-73, a pena de suspensão, por 15 dias, a Paschoal Badolato Netto — R.G. 2.679.046 — Motorista, extranumerário mensalista, padrão 10-A, do Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, da Secretaria da Segurança Pública.

Despachos do Governador, de 15-5-74. No proc. STA-95-71-A.P. 32-74 com app. CEPAR-293-72 — SF-16.252-72